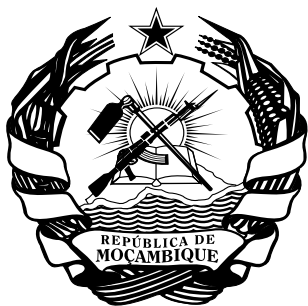




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 11737L.

Aviso/LPP n.º 11426L.

Aviso/LPP n.º 11446L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelina Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afada Construções, Limitada.

Africa Connect Holding, Limitada.

África Soluções Tecnológicas, Limitada.

Associação de Mentres Empreendedoras e Empresários.

Automation Africa, Limitada.

Brain Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brain N' Spanner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brielltech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Tartufo, Limitada.

Climatic e Consultoria, Limitada.

Consal Lda - Contabilidade Serviços e Auditoria, Limitada.

Dorce Mozambique, Limitada.

Edição Criativa, Limitada.

Efraim Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elprol Moz, Limitada.

Energy Technologies, Limitada.

Garman Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Global Logistics Supply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada.

Igreja Emuna Adonai.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada.

Jika Jika Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jogos Liberdade, Limitada.

Kake – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King's Meat Empório de Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KSA Eletric, Limitada.

Kutsura Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MP Renewables, Limitada.

Nati Investimentos, Limitada.

Nayaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndindane Beverages, Limitada.

Nkhuvu Ni Minkulungwana, Limitada.

Pescamoz, Limitada.

Petroleum Managers, Limitada.

Planarq Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pure Diets Moçambique, S.A.

Safe Logistics Services, Limitada.

Shisa Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sismoc – Sistemas Moçambique, Limitada.

Snow Internacional Trading, Limitada.

Sulservices, Limitada.

TJNC Int, Limitada.

Trace Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yali Moz Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZR Teleconstruções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Emuná Adonai como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Emuná Adonai.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Mentos Empreendedoras e Empresários AMEEA-Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue afins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mentos Empreendedoras e Empresários AMEEA-Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ibraimo Dauto Cane Ranchor a efectuar a mudança do nome do seu filho Malik Cane Ranchor, para passar a usar o nome completo de Malik Ibraimo Cane Ranchor.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Kyushu Coal Mining M II, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11426L, válida até 18 de Outubro de 2028, para água-marinha, berilo, lítio, quartzo, tantalite, turmalina, minerais associados, no Distrito de Mulevala na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	-16° 18' 30,00''	37° 48' 20,00''
2	-16° 18' 30,00''	37° 49' 00,00''
3	-16° 19' 40,00''	37° 49' 00,00''
4	-16° 19' 40,00''	37° 49' 30,00''
5	-16° 19' 50,00''	37° 49' 30,00''
6	-16° 19' 50,00''	37° 45' 50,00''
7	-16° 20' 00,00''	37° 45' 50,00''
8	-16° 20' 00,00''	37° 45' 40,00''
9	-16° 19' 40,00''	37° 45' 40,00''
10	-16° 19' 40,00''	37° 48' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Kyushu Lithium Mining M1, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11446L, válida até 24 de Outubro de 2028, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Monapo e Nacala-A-Velha, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	-14° 43' 10,00''	40° 25' 30,00''
2	-14° 43' 10,00''	40° 20' 50,00''
3	-14° 36' 20,00''	40° 20' 50,00''
4	-14° 36' 20,00''	40° 25' 10,00''
5	-14° 35' 20,00''	40° 25' 10,00''
6	-14° 35' 20,00''	40° 26' 10,00''
7	-14° 36' 30,00''	40° 26' 10,00''
8	-14° 36' 30,00''	40° 26' 00,00''
9	-14° 41' 30,00''	40° 26' 00,00''
10	-14° 41' 30,00''	40° 25' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Inondo Mineral, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11737L, válida até 15 de Janeiro de 2029, para grafite, minerais Associados, no Distrito de Balama, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	-13° 32' 30,00''	38° 25' 00,00''
2	-13° 32' 30,00''	38° 33' 30,00''
3	-13° 33' 50,00''	38° 33' 30,00''
4	-13° 33' 50,00''	38° 33' 10,00''
5	-13° 35' 30,00''	38° 33' 10,00''
6	-13° 35' 30,00''	38° 29' 50,00''
7	-13° 38' 00,00''	38° 29' 50,00''
8	-13° 38' 00,00''	38° 28' 10,00''
9	-13° 39' 30,00''	38° 28' 10,00''
10	-13° 39' 30,00''	38° 25' 50,00''
11	-13° 41' 30,00''	38° 25' 50,00''
12	-13° 41' 30,00''	38° 20' 00,00''
13	-13° 38' 20,00''	38° 20' 00,00''
14	-13° 38' 20,00''	38° 25' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de seis de Março de dois mil vinte e quatro, a sociedade Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101554406, procedeu a alteração do Artigo Primeiro do Pacto Social referente a firma sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o Artigo Primeiro do Pacto Social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Bairro Polana Cimento, flat A2E, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e bem assim, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Adelina Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101528537, uma entidade denominada Adelina Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Adélia Filipe Zimbria Novela, de 52 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479209N, emitido pelo Registo Civil de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2016, e válido até 20 de Janeiro de 2026, residente no Bairro Infulene, n.º 732, Cidade da Matola, Casada com Reinaldo Simão Novela.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Adelina Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 339, rés-do-chão, Bairro Polana Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de informática, marketing, publicidade, design, eventos culturais, consultoria, *procurement*, logística, aluguer de equipamentos, comércio geral com exportação e importação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, consumíveis, computadores, livros, mobiliário, materiais de construção e agrícolas, têxteis, vestuários, calçados, poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da principal e adquirir participações com outras empresas ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social e pertencente à sócia Adélia Filipe Zimbria Novela.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão e sua representação, será exercido pela sócia única, Adélia Filipe Zimbria Novela, que fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO
(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e a única sócia será liquidatária.

ARTIGO OITAVO
(Das disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Afada Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105016084, uma sociedade denominada Afada Construções, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Afada Construções, Limitada, adiante designada abreviadamente por Afada, Limitada, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 1086, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

(1) Exercício de actividades de Construção civil e serviços de afins; (2) Construção de edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas; (3) Reabilitações e demolições; (4) Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos; (5) Caixarias metálicas e vidros; (6) Pinturas e outros revestimentos correntes; (7) Limpeza e conservação de edifícios; (8) Pré-fabricação e montagem de edifícios; (9) Colocação de betão por processos especiais; (10) Isolamento e Impermeabilização; (11) Instalação eléctrica; (12) Canalização de água e esgotos; (13) Construção e gestão sistemas de abastecimento de água; (14) Gestão de estaleiro de material de construção; (15) Construção e manutenção de furos de água (construção e reabilitação de passeios, reparação de bombas manuais e eléctricas); (16) Construção de pontecas; (17) Consultoria na área de construção civil; (18) Organização de empresas, a compra e venda a grosso e retalho de diversos equipamentos e materiais da área de construção civil; (19) Importação e exportação, compra e venda de materiais de construção civil, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei; (20) Compra e venda a retalho e a Grosso, de material e consumíveis de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente aos sócios abaixo descrito:

- a) Vicente Faisal Júlio Namarrói, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253722I, emitido em 19 de Novembro de 2022, titular do NUIT 104845045, detentor de 27,5% do capital social (1.375.000,00MT);
- b) Danilo Miguel Chembene, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Kolberg Road Glenvista, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108989580N, emitido em 20d e Julho de 2022, titular do NUIT 114311545, detentor de 27,5% do capital social (1.375.000,00MT);

c) Abdul Kader Moosa Mahomed, maior, de nacionalidade Sul Africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A09776295, emitido em 13 de Abril de 2022, pelo Departamento do Home Affairs na Afica do Sul, titular do NUIT 178510691, detentor de 45% do capital social (2.250.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que goza do direito de preferência na subscrição do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Vicente Faisal Júlio Namarrói que desde já é nomeado Administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio-administrador ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Connect Holding, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022279, uma entidade Africa Connect Holding, Limitada, entre:

Raimundo João Raimundo, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chiúre, Ocuia Mahurunga Chiúre, Chiúre, portador do Bilhete de Identidade n.º 020408876361C, emitido aos 30 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, titular do NUIT 179801981; e

António José Nacoti, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Eráti, residente em Nahopa, Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030308867262B,

emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, titular do NUIT 179802295, acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africa Connect Holding, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, a actuação no ramo de comércio geral a grosso e retalho de produtos consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma: 255.000,00MT, correspondente a 51% das quotas, pertencentes ao sócio Raimundo João Raimundo; 245.000,00MT, correspondente a 49% das quotas, pertencentes ao sócio António José Nacoti.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Raimundo João Raimundo, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a Sociedade

A Sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

África Soluções
Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de cinco de Março de dois mil e vinte quatro, a sociedade África Soluções Tecnológicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número único de entidade legal um, zero, um, oito, um, um, nove, quatro, oito, procedeu a alteração dos artigos um e quatro do Pacto Social referentes a firma, sede e duração e capital social.

Em consequência da alteração prece-
dentemente feita, são alterados os Artigos Um e Quatro do Pacto Social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma África Soluções Tecnológicas, Limitada, tem a sua sede na sita no Bairro Tchumene dois, Circular, Casa n.º Quinhentos e Dezoito, Quarterão Dezassete B, Parcela três mil, trezentos e trinta e oito, Cidade da Matola, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais), correspondendo às duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 9.996.000,00MT (nove milhões, novecentos e noventa seis mil meticais), equivalente a 98% do capital social pertencente ao sócio Samuel Fernando Manhacha Simango;
- b) outra quota no valor nominal de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais), equivalente a 2% do capital social, pertencente à sócia, Rita Samuel Simango, montante equivalente à totalidade do capital social.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Associação de Mentes
Empreendedoras
e Empresários
– (AMEEA - Moçambique)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Mentes Empreendedoras e Empresários (AMEEA - MOÇAMBIQUE), adiante denominada abreviadamente por AMEEA - Moçambique, é uma pessoa coletiva de direito privado, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com natureza associativa, autonomia financeira e património próprio, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMEEA-Moçambique é de âmbito nacional.

Dois) A AMEEA-Moçambique tem a sua sede social na Avenida da Marginal, n.º 235, R/C, Maputo Cidade, Moçambique, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Três) A duração da AMEEA - Moçambique é por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da AMEEA - Moçambique:

- a) Promover divulgar actividades socioculturais, educacionais, tecnológicas, em diversas áreas de actividade, do empreendedorismo através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- b) Promover a consultoria como forma de dinamização do empreendedorismo através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- c) Promover o empreendedorismo através do aconselhamento e consultoria técnica e de gestão através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- d) Promover, organizar e produzir eventos e objectos artísticos e de voluntariado social para

promover o empreendedorismo através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras.

- e) Promover acções de *marketing* para divulgar o empreendedorismo através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- f) Promover a capacitação e ao fortalecimento coletivo das estratégias sociais para o empreendedorismo, incluindo o financeiro, visando a autonomia económica dos membros através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- g) Promover o empreendedorismo e o bem-estar social através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- h) Promover o empreendedorismo na vertente dos direitos humanos através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- i) Promover a capacitação dos associados para desenvolver o potencial de liderança empreendedora através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- j) Promover a participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas coletivas, desde que a participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da AMEEA – Moçambique através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- k) Promover a subscrição de protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da AMEEA - Moçambique através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras;
- l) Promover o empreendedorismo na vertente nacional, através de palestras, seminários, conferências, mesas redondas, debates, exposições e feiras.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros todas as pessoas que manifestem o interesse e que obedeçam os estatutos e demais legislação aplicável as associações.

Dois) Compete a Assembleia Geral ratificar a admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A AMEEA - Moçambique tem as seguintes categorias de membros:

- a) Os membros fundadores são as pessoas singulares, nacionais que participaram nas reuniões de constituição da AMEEA - Moçambique e na respetiva elaboração dos seus estatutos ou os que subscreveram a escritura de constituição da AMEEA - Moçambique;
- b) Os membros efectivos são as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da AMEEA Moçambique ou exerçam actividades ou cargos cuja formação ou actividades corresponda aos seus objectivos;
- c) Os membros honorários são as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pelas suas qualificações científicas ou pedagógicas, ou pelos serviços prestados à AMEEA - Moçambique, sejam admitidos como tal, nos termos dos presentes estatutos;
- d) A admissão dos membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção;
- e) Os membros honorários são admitidos por proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos, três dos membros, aprovada, seguidamente, em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Ser informados da actividade promovidas pela AMEEA - Moçambique;
- d) Participar nas actividades promovidas pela AMEEA - Moçambique;
- e) Apresentar, por escrito, ao conselho de direcção, propostas relacionadas com os fins da AMEEA - Moçambique e receber daquela, no prazo máximo de noventa dias, comunicação das resoluções que as mesmas mereceram.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações da AMEEA - Moçambique;
- b) Pagar as quotas anuais, conforme o prazo e a importância que estiverem fixados;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se apresentarem motivo de recusa que a Assembleia Geral considere justificado;
- d) Zelar pelo prestígio e honra da AMEEA - Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade do membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que solicitarem com seis meses de antecedência em relação à data de saída;
- b) Os que, sendo pessoas coletivas, forem objecto de dissolução;
- c) Os que desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações tomadas pelos órgãos competentes em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
- d) Por exclusão automática, no caso de não pagamento das quotas por um período superior a um ano, excepto em caso de falta de recursos devidamente comprovado.

Dois) Aqueles que tenham perdido a qualidade de membro nos termos da alínea d) do número anterior e desejarem reingressar na AMEEA-Moçambique, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos membros.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

Um) A qualidade de sócios honorários é aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos e deveres previstos para os sócios fundadores e ordinários, com a seguinte excepção:

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota anual.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A AMEEA - Moçambique é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) Os membros não podem votar, por si ou em representação de outro membro, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AMEEA - Moçambique e o membro, seu cônjuge, descendentes e ascendentes.

Dois) Os membros honorários serão convocados para participarem nas reuniões, mas não terão direito a voto.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Na Assembleia Geral participam, somente, os membros com quotização regularizada, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre matérias constantes das alíneas b), c) e j) do artigo 13.º dos presentes estatutos só poderão ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros com direito de voto.

Três) As deliberações sobre a extinção da AMEEA - Moçambique requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente, em sessão ordinária, até 31 de Maio de cada ano, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocações do Conselho de Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia, para tratar de assuntos específicos, por solicitação do Conselho Fiscal ou por 3/4 (três quartos) dos membros da AMEEA - Moçambique

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral cada membro terá direito a um voto, sendo permitido a sua representação por procurador habilitado.

Três) Não poderá votar o membro que não tenha as suas contribuições devidamente pagas.

Quatro) Toda e qualquer convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio electrónico que deixe registo escrito, podendo ser por meio de e-mail, publicação no site oficial ou serviço de mensagem telefónica, contendo a agenda, data, hora e local de sua realização.

Cinco) Sempre que possível, poderá ser admitida a participação nas sessões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, por via remota, incluindo, videoconferência ou chamada telefónica, que permita a comunicação dos membros nas sessões. Considera-se o local da reunião onde se encontrar a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do respectivo órgão social.

Seis) Nos casos de reuniões com participação por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos participantes se comunicarem, cada membro pode proceder com a assinatura de uma cópia distinta da acta, que juntas perfazem um único documento.

Sete) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, podendo este delegar tal função ao Presidente do Conselho de Direcção ou qualquer outro substituto.

Oito) A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação com menos de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros efectivos. Sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
- b) Aprovar alteração dos presentes estatutos;
- c) Aprovar o regulamento interno da AMEEA - Moçambique;
- d) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de gestão, balanço e contas anuais da Direcção, bem como os respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou formas de representações da AMEEA - Moçambique;
- f) Admitir membros honorários;
- g) Excluir membros;
- h) Apreciar a gestão da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AMEEA - Moçambique, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar.

j) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais da AMEEA - Moçambique;

k) Deliberar sobre a fixação dos montantes da jóia e da quota dos membros;

l) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário e mobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações, subsídios e outras dádivas relevantes;

m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

n) Assumir as demais atribuições conferidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente escolher a forma de votação, salvo quando a própria Assembleia delibere forma especial para alguma votação.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta de trabalhos, indicando-se o número de membros presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas.

a) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos membros com direito a voto presentes ou representados, salvo o disposto no número um do artigo Vigésimo Sétimo, relativo a dissolução da AMEEA - Moçambique;

Três) A indicação do número de votos presentes pode constar da Lista Anexa de Presenças que depois de assinada pela Mesa da Assembleia Geral será arquivada com os restantes documentos relativos à Assembleia a que respeita.

Quatro) Compete ao Presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais, mesmo eleitorais, marcando a sua data, por sua iniciativa ou a requerimento, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as actas e o expediente da mesa;
- c) Exercer outras funções decorrentes dos presentes estatutos e atribuídos pela respectiva Assembleia Geral.

Seis) Compete ao vice-presidente substituir ao Presidente nos seus impedimentos.

Seis) Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente e o vice-presidente da Mesa nos seus impedimentos;
- b) Preparar, expedir e publicar as convocatórias e actas da Assembleia Geral;
- c) Preparar e ler o expediente da mesa; e
- d) Redigir as actas das assembleias gerais.

SECCÃO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMEEA - Moçambique, constituída por três associados, com as funções de Presidente, vice-presidente e tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que julgue necessário, elaborando-se a acta da qual constem as resoluções tomadas.

Dois) As decisões são tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Direcção presentes. O Conselho de Direcção pode confiar a gestão corrente da AMEEA - Moçambique a um dos seus membros, no qual serão delegados poderes especiais para a prática de actos determinados ou de representação externa da AMEEA - Moçambique.

Três) A AMEEA-Moçambique obriga-se pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, sendo uma obrigatoriamente do seu Presidente ou vice-presidente ou pela assinatura de mandatário com poderes especiais para o efeito conferidos por deliberação do Conselho de Direcção e nos termos e limites do seu mandato.

Quatro) Em actos de mero expediente a AMEEA-Moçambique obriga-se pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Direcção. Consideram-se actos de mero expediente todos aqueles que não envolvam responsabilidade obrigatória para a AMEEA-Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da AMEEA - Moçambique;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos da AMEEA - Moçambique;

- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados, com exceção dos associados honorários;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Propor à Assembleia Geral a dissolução da AMEEA - Moçambique;
- g) Propor e executar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento;
- h) Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal o Relatório de Gestão, Balanço e Contas;
- i) Representar externamente a AMEEA - Moçambique;
- j) Representar a AMEEA - Moçambique em juízo ou fora dele;
- k) Propor os regulamentos internos e zelar pelo seu cumprimento;
- l) Propor à Assembleia Geral os montantes da jóia e da quota;
- m) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
- n) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue;
- o) Exercer as demais competências constantes dos presentes estatutos ou decorrentes da lei.

SECCÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três membros, com as funções de Presidente, primeiro vogal e segundo vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Dois) Poderá a Assembleia Geral sempre que o considere adequado, decidir que as funções do Conselho Fiscal sejam desempenhadas por uma empresa especializada em auditoria administrativa e financeira ou por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do exercício, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e sobre outras questões, que sejam submetidas à sua apreciação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar a administração desenvolvida pelo Conselho de Direcção;

- c) Examinar a escrituração e documentos da AMEEA-Moçambique com periodicidade regular;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgue conveniente.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Constituem património da AMEEA - Moçambique todos os bens imóveis ou móveis adquiridos por esta, a título oneroso ou gratuito, incluindo os patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições, que por estas ou por comando legal tenham sido transmitidos ou postos a disposição da AMEEA - Moçambique.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMEEA - Moçambique responde o património social.

Três) Em caso de extinção da AMEEA - Moçambique o património social será liquidado de acordo com o previsto na lei civil e nas demais legislações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMEEA - Moçambique:

- a) Os resultados obtidos com a prestação de serviços a membros e não membros decorrentes da formação, edição, publicações, eventos especiais e outros;
- b) Os produtos das jóias e das quotas dos membros;
- c) Quaisquer fundos, donativos, patrocínios, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da AMEEA - Moçambique, designadamente:

- a) O produto de quotas, jóias e contribuições dos sócios;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da AMEEA;
- c) As liberalidades aceites pela AMEEA;
- d) As dotações do Estado, autarquias locais e pessoas coletivas de Direito Público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- e) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- f) Quaisquer outras receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais e que devidamente.

SECÇÃO VIII

Das disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

A AMEEA - Moçambique extinguir-se-á por qualquer das causas previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) Deliberada ou declarada a extinção da AMEEA - Moçambique compete à Direcção praticar os atos necessários à liquidação do património social.

Dois) No caso de extinção ter sido deliberada pela Assembleia Geral e apos voto favorável a três quarto de todos os membros, poderá esta fixar as regras a observar pelo Conselho de Direcção na liquidação do património da AMEEA.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Comissão liquidatária)

Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios necessários à liquidação do património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável às associações vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após seu reconhecimento jurídico.



Automation Africa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade Automation Africa, Limitada, portador do NUEL 101590437, com sede social no Bairro Balane 2, Cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 101590437, com capital social de vinte mil meticais.

A sócia Meza Jaime Francisco Meza cede parcialmente a sua cota no valor de dois mil meticais ao senhor Michael Alfred Correia.

A sócia Meza Jaime Francisco Meza cede parcialmente a sua cota no valor de seis mil meticais ao sócio Automation Africa Strand – Limitada.

Em consequência da cessão efetuada, altera-se a redação dos artigos quinto e sexto dos estatutos sociais, e passam a ter nova redação seguinte:



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Michael Alfred Correia, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Automation Africa Strand - Limitada, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração, gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Michael Alfred Correia, podendo sempre que necessário subestabelecer poderes a gerentes ou outros com mandatos específicos.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Brain Corporation
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446344, uma entidade Brain Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Farida Aboo Gani Sanjane, casada com Eusebio Augusto Sanjane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302177404I, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladmir Lenine, n.º 1991, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação Brain Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 1696, 1.º andar, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A Gestão de investimento e participações sociais nos múltiplos aspectos; A aquisição, gestão e avaliação imobiliária; Realização de estudos de impacto ambiental e agrimensura; Realização de estudos de viabilidade económica de projetos de investimentos; Representação de marcas e *franchising*; Exercício da actividade de representação comercial e indústria de entidade estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação; Exercício de quaisquer actividade que sejam complementares, subsidiárias ou acessórios das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros; Importação, exportação de produtos alimentares; Comercialização de produtos alimentares e bebidas; Comercialização de cereais e sementes diversas para agrícola; Comercialização de material de construção; Comercialização de equipamentos de comunicações e de transição de dados; Comercialização de telemóveis, recargas telefónicas fiscais e eletrónicas; Comercialização de combustíveis e seus derivados; Comercialização de sementes diversas para agrícola; Exploração e exportação de recursos minerais; Transporte aéreos de passageiros e carga; trabalhos aéreos; assistência e manutenção de aeronaves; consultoria aeronáutica civil; formação e capacitação de aerostáticos;

b) Transporte terrestre de passageiros e carga; Serviços de segurança de pessoas e bens; Distribuição e comercialização de equipamentos e material de escritório; Distribuição e comercialização de equipamentos e material médico-cirúrgico e seus acessórios; e produtos farmacêuticos; Formação e treinamento de pessoal; Desenvolvimento de prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económicas; financeiras, de mercado e de gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), pertencente a sócia única Farida Aboo Gani Sanjane, correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo da sócia Farida Aboo Gani Sanjane. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avals ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Brain N'Spanner
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registro das Entidades Legais de Maputo com NUEL 105016090, dia 8 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Tinashe Eben Kuwana, de nacionalidade zimbabueana portadora do Passaporte n.º FN051293.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Brain N'Spanner – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto de serviços de prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas.

Dois) A sociedade tem com o objecto de serviços de serviços de engenharia.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente uma quota, assim distribuída:

Um) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, equivalentes a cem por cento do capital social pertencente á sócio Tinashe Eben Kuwana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vai designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Brielltech – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101897354, uma entidade denominada, Brielltech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moisés Macitela Vilanculo Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Infulene-D, Casa n.º 1018, Quarteirão 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102374574S, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Brielltech – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Infulene-D, n.º 1018, Quarteirão 33, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Assistência técnica em informática, fornecimento de material informático, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Moisés Macitela Vilanculo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Moisés Macitela Vilanculo Júnior, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Tartufo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050178405, a entidade legal supra constituída entre: Ricardo Anibal Battaglini, casado, de nacionalidade americana, com o NUIT 179446529, residente nos Estados Unidos de América, portador do Passaporte n.º 580977184, emitido pelas autoridades Americanas, a dezoito de Junho de dois mil e dezoito, Pedro Marcelo Curbelo, casado, de nacionalidade italiana, com o NUIT 179447703, residente em Shangrila (URY), portador do Passaporte n.º YB9943441, emitido pelas autoridades italianas, a dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, e Decio Silva Cumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 153466505, residente no Bairro Josina Machel, Praia de Tofo, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080700989980S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, os sócios, decidiram por unanimidade constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação Casa Tartufo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, na Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) acomodação;
- c) restaurante e bar;
- d) mergulho recreativo;
- e) importação e exportação, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ricardo Anibal Battaglini, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;
- b) Pedro Marcelo Curbelo, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;
- c) Decio Silva Cumbi, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Decio Silva Cumbi a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Climatic e Consultoria Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte dois da sociedade Climatic e Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), titular do NUEL 100463016 sedeada no bairro Alto Maé, Avenida do rio Lipompo, n.º 317, rés-do-chão. Deliberaram a cessão e divisão de quotas. o sócio Gerson Almeida

Nhabinde cede a totalidade da sua quota que possui na referida sociedade no valor nominal de seis mil e seiscentos meticaís a favor do sócio Patrício Neves Hermínio Lewis afastando desta feita da sociedade, e o sócio Filipe Alberto nuquisso cede a totalidade da sua quota que possui na referida sociedade no valor nominal de seis mil e seiscentos meticaís a favor do sócio Patrício Neves Hermínio Lewis, afastando desta feita da sociedade, e por sua vez o sócio Patrício Neves Hermínio Lewis divide e cede a sua quota no valor nominal de cinco mil meticaís a favor do sócio Ikaro Patrício Lewis.

Em consequência das cessões e divisão e alterada a redacção do artigo quarto pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT vinte mil meticaís, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertence ao sócio Patrício Neves Hermínio Lewis;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertence ao sócio Ikaro Patrício Lewis.

Maputo, 27 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Consal – Contabilidade
Serviços e Auditoria,
Limitada

Aos dias vinte do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu na sede social teve lugar na sede da empresa Consal Lda - Contabilidade Serviços e Auditoria, Limitada com NUEL 105020609 sita na Rua 13174, número cento vinte e cinco, Bairro do Fomento Sial na Matola, Município da Matola, Província de Maputo, a Assembleia Geral da empresa Segundo a Convocatória onde estavam presente os senhores: Ismael Dzovela e Leocarda Julio Chongo ambos sócios; Com a seguinte Agenda.

Ponto único. acréscimo de objecto da sociedade.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade comercial, prestação de serviços de contabilidade, formação, auditoria e gestão financeira;
- b) criação de gados;
- c) criação de frangos, venda de frangos, produção de ovos e, outras actividades afins;
- d) venda de mobiliário e equipamentos de escritório;
- e) venda de equipamentos informáticos;
- f) agenciamento de pessoal;
- g) aluguer de viaturas;
- h) O objecto social compreende, ainda, outras atividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Dorce Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinário de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, tomada na sede da sociedade comercial da Dorce Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um um sete três dois zero oito, com capital social de sessenta milhões meticaís, estando presentes e representados os sócios, deliberou por unanimidade, proceder a cessão de quotas pertencente aos sócios Suheyla Cebi Karahan e Resat Dioruk Coskunsu. No valor de sessenta milhões de meticaís a favor da sócia Dorçe Prefabrik Yapı Ve İn aat Sanayî Ticaret Anonim İrketi. E consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro,

é de (sessenta milhões de meticaís), que corresponde a uma só quota distribuída da seguinte forma:

- a) uma única quota no valor nominal de sessenta milhões de meticaís, correspondente a cem por cento pertencente à sócia Dorçe Prefabrik Yapı Ve İn aat Sanayî Ticaret Anonim Sirketi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades termos e condições da sua realização.

Maputo, 20 de Janeiro de 2024. — Técnico, *Ilegível.*

Edição Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade no dia 19 de Outubro de 2023 matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012002 uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Edição Criativa, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Malhangalene, n.º 1987, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-lá para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de serviços de *marketing*, publicidade produção e edição de todo o tipo de material impresso e Audiovisual, agenciamento entre outras áreas.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto o exercício de capacitação e formação nas áreas desenhadores gráficos, fotógrafos, editores de video, páginas *web*, montagem e reparação de computadores, acessória e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Ernesto Xavier Hua, casado, com Cristina Tânia Abílio Tui, por regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302794812C, emitido a 14 de Dezembro de 2012 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Q. 1, casa n.º 780, Q. 1, Bairro de Albazine Mahotas.;
- b) outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ernesto Hua, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100839755P emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo - Província, Q. 1, casa n.º 175 Bairro da Liberdade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela Assembleia Ordinária, sendo que irá assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes limitados, estes representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Os outros sócios desempenharam a função de administradores da sociedade, onde todas as decisões serão tomadas por todos membros.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita por convocação por escrito sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Oito) Fica nomeado como administrador o senhor Fernando Ernesto Hua.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Efraim Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105020127 a sociedade Efraim Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Efraim Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Nhamalabwe, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) publicidade e propaganda;
- b) venda de automóveis, mobiliário e imobiliários;
- c) aluguer de veículos e arrendamento de imóveis;
- d) importação e exportação de veículos;
- e) venda de material de construção; material eléctrico e electrodoméstico;
- f) prestação de serviços de consultoria de negócio;
- g) prestação de serviço de estacionamento e *car-wash*;
- h) compra e venda de motorizadas e seus acessório, e lubrificantes;
- i) manutenção e reparação de veículos;
- j) transporte de carga e público, aluguer de viaturas, serviços de limpeza, fumigação;
- k) carpintaria, canalização, eléctrico, prestação de serviços de jardinagem, serralharia e diversos;
- l) apoio logístico;
- m) aluguer de equipamentos de construção, betoneira, cilindros, andaimes, chapas de cofragem, prumus, vibrador, saltitão;
- n) mentoria e curso de empreendedorismo;
- o) estampagem e venda de camisetas;
- p) turismo sustentável;
- q) venda e fabricação de refrigerantes;
- r) infiltração e comércio de água mineral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Edú Américo Bernardo solteiro maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoio na Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101819956B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Janeiro de 2021, NUIT 168357974.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edú Américo Bernardo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director -geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma e os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

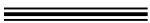
ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Único. Tudo o que fica omissos nesses estatutos será resolvido nos termos da lei e disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Elprol Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019423, uma entidade denominada, Elprol Moz , Limitada.

Li Jue, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.oEK0049084, emitido aos 20 de Junho de 2023, residente nesta Cidade;

Sanober Wahid, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portadora do DIRE n.º 01ZA00020589Q, emitido aos 18 de Julho de 2022, residente na Cidade de Nampula.

Pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elprol Moz, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 1488, Maputo Cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda a retalho e a grosso de todo material de ferragem, comercialização de material e produtos de construção civil, importação e exportação, comércio geral de eletrodomésticos, material de informática, utensílios domésticos, consultoria e prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de dois milhões e cem mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Li Jue;
- b) uma quota de novecentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sanober Wahid.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, tanto a nível interno e externo, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Sanober Wahid, que desde já fica administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Energy Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 40 a 44 do livro de notas para escrituras diversas número 2/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Jabez Ouma K’opiyo, de nacionalidade queniana, portador de Passaporte n.º BK235864, emitido em um de Novembro de dois mil e vinte e um, na República do Quênia, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo: Otieno Moses Orlando, de nacionalidade queniana, portador de documento de identificação n.º 21766887, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, na República do Quênia, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Energy Technologies, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Energy Technologies, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tambara 2, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

TIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) treinamento em electricidade;
- b) consultoria em electricidade;
- c) engenharia de electricidade;
- d) electrificação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cento mil metical), correspondente à soma

de duas quotas iguais de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Jabez Ouma K’opiyo e Otieno Moses Orlando, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Jabez Ouma K’opiyo e Otieno Moses Orlando, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

**Garman Botle Store
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL n.º 101893243, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos

do artigo 74 do Código Comercial de: Paulo Edgar Madjaia, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1310758, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 18 de Abril de 2023, residente na Matola, Rua Xitende, n.º 77, Q. 2, Bairro Fomento, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Garman Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado. Complementares ou.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Garman Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Matola, Rua Xitende, n.º 77, Q. 2, Bairro Fomento, Província de Maputo, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objeto)

A sociedade tem por objeto comércio de bebidas, a retalho e a grosso e prestação de serviços complementares ou conexas, poderá desenvolver outras atividades conexas ou complementares ao seu objecto principal incluindo comissões, consignações, agenciamentos, e representações comerciais de entidades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Edgar Madjaia.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Paulo Edgar Madjaia, que desde já fica nomeada representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Março de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**Global Logistics Supply
& Services – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105007011 a sociedade Global Logistics Supply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Julho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Global Logistics Supply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio único abrir, transferir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de material de construção; aluguer de equipamentos de construção, betoneira, cilindros, andaimes, prumus; fornecimento de material de escritório, informático, escolar, mobiliário; fornecimento de refeições; transporte de carga, serviços de limpeza, fumigação e carpintaria; tradução de língua, inglesa para portuguesa, vice-versa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Andrew Maclaud José Mtaia, casado com Jacinta Florinda Fernando João Jacinto Mtaia, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140907P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 29 de Outubro de 2020, NUIT 104671039.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Andrew Maclaud José Mtaia que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director -geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma e os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Único. Tudo o que fica omissos nesses estatutos será resolvido nos termos da Lei e disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100777142, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e vinte sete, Bairro Central, Cidade de Maputo, foi deliberado a divisão, cessão e unificação de quotas e respectiva admissão de um novo sócio.

Em virtude destas deliberações foi aprovado a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, designadamente, o artigo seis, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEIS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Chichongue;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira; e
- c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Macuácu.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho do ano de dois mil e dezassete, foi alterado a cessão parcial de quotas da sociedade Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100355310, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizada em dinheiro é de três milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de um milhão e duzentos mil meticaís, pertencente ao sócio Haijie Dong e outra de um milhão e oitocentos mil meticaís, pertencente ao sócio Dong Degen.

Nampula, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado a cessão total de quotas da sociedade Intertelha-Indústria e Coberturas, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100355310, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos Quarto e Quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a uma única quota de três milhões de meticaís, pertencente Haiyan Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Haiyan Wang de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Haiyan Wang ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jika Jika Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de doze de Março de dois mil vinte e quatro, a sociedade Jika Jika Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774607, procedeu a alteração do Artigo Primeiro do Pacto Social referente a firma sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o Artigo Primeiro do Pacto Social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Jika Jika Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, Talhão n.º 141, 6.º andar e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jogos Liberdade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Jogos Liberdade, Lda (“Sociedade”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101105083, realizada na sua sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Bairro Sommerschild, Cidade Maputo, os sócios deliberaram sobre a proposta de alteração da estrutura do capital social.

Em consequência da deliberação efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido e representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Moja Group Inc; e

- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Consumble Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kake – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105017606, NUIT 401704604, uma sociedade denominada Kake – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Kanath Sousa da Silva, casado de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101012039A, emitido no dia 9 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade de arrendamento de imóveis, consultoria em desenvolvimento rural, prestação de serviços de limpeza, fornecimento de material de escritório e mobiliário, comercialização agrícola, transporte de cargas e passageiros e prestação de serviços N.E, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de: Kake – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no bairro de Adine, rua da Ferragem Ali, Cidade de Cuamba, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste: de arrendamento de imóveis, consultoria em desenvolvimento rural, prestação de serviços de limpeza, fornecimento de material de escritório e mobiliário, comercialização agrícola, transporte de cargas e passageiros e prestação de serviços N.E, que passa a reger-se pelas disposições que se segue, e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio: Kanath Sousa da Silva.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida por Kanath Sousa da Silva.

Que desde já fica director-geral, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e casos omissos

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

King’s Meat Empório de Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008681, uma sociedade denominada King’s Meat Empório de Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mohamed Zein Arif Abdul Rasac, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua do Rio Inhassume, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695929S, de 29 de Março de 2022, válido até 28 de Março de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de King’s Meat Empório de Carnes- Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1300, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Exportação e importação de carnes e produtos similares, comercialização de carnes e outros produtos similares, poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei e participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zein Arif A Rasac. e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único decidir.

Dois) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Senhor. Mohamed Arif Abdul Rasac, que desde já, fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração e obriga-se pela assinatura do Administrador e ou do Proprietário.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

KSA Eletric, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada KSA Eletric, Limitada, registada sob NUEL 105016557, que foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação KSA Eletric, Limitada, constituída sob forma de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeada-
mente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio-gerente fica desde já nomeado como director-geral o sócio Joseph Abdo Antoun.

Quatro) O director-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Kutsura Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010992, uma entidade denominada Kutsura Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Stela Joaquim Matsinhe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302344584J, emitido na Cidade de Maputo, aos 20 de Setembro de 2022, residente na Província de Maputo, Bairro Nkobe, n.º 93, quarteirão 14, rés-do-chão, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação kutsura Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Nkobe, n.º 93, quarteirão 14, rés-do-chão, Matola, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, contabilidade e auditoria, empreitada farmácia, assistência jurídica, consultoria financeira assistência administrativa, licenciamento de empresas, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, agenciamento, massagem, depilação, unhas, cabelereiro, comércio de vestuário e cosméticos, comércio de material de construção, material eléctrico e material electrónico, comissões, consignações, representações comerciais, prestação de serviços nas áreas de estética, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, consultoria em negócios, desenhos de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, outros serviços pessoais e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50, 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Stela Joaquim Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Stela Joaquim Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MP Renewables, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de quatro dias de Março de dois mil vinte e quatro, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade MP Renewables, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, Avenida FPLM, n.º 1710, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 105017194, com capital social de dez milhões de meticais, (10.000.000,00MT) deliberam a cessão de quotas.

Encontravam-se presentes os sócios: Piscote Group, Lda, representada pelo senhor, Lino Dinis Mungoi e Magda Wanga Mandlate, com uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT) do capital social, e Stelio Luís Siquice, com uma quota no valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais (6.500.000,00MT) do capital social.

Estando estes reunidos os cem por cento do capital social, e comum necessário deliberaram a esta publicação:

Em consequência desta deliberação, fica alterada redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, (10.000.000,00MT) correspondente a duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT) do capital social ,pertencente ao sócio Piscote Group, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais (6.500.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio MP Equipamentos, Limitada.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Nati - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019711, uma entidade denominada Nati - Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lizete Samuel Natingue, natural de Mavila, de nacionalidade moçambicana, casada, com Armando Jane Natingue, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, e residente na Cidade de Maputo, Rua da Esperança n.º 461, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533102B, emitido em Maputo, aos 23 de Outubro de 2015; NUIT 101781951;

Segundo: Emilton Efecio Armando Natingue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Q. 43, casa 313, Costa de Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533100M, emitido em Maputo aos dezassete de Maio de de dois mil e vinte e dois. NUIT 115583638;

Terceiro: Armando Jane Natingue Júnior, natural de Maputo e residente em Maputo, Rua da Amendoeira, casa n.º 313, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533101C, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um NUIT 300008615;

Quarto: Yuri Yuki Sérgio Natingue, natural de Maputo e residente em Maputo, Rua das Amendoeiras, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301485270C, emitido em Maputo, aos oito de Abril de dois mil e vinte e dois NUIT 152783213.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas denominada Nati - Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nati - Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhagalene, rua Esperança, n.º 46, 1.º andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Imobiliária e serviços;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços multidisciplinares;
- e) Construção; compra e venda de imóveis;

- f) Elaboração e execução de projectos imobiliários;
- g) Importação e exportação;
- h) Comércio a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Lizete Samuel Natingue, com oitenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Emilton Efecio Armando Natingue, com cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social;
- c) Armando Jane Natingue Júnior, com cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social;
- d) Yuri Yuki Sérgio Natingue, com cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pela administradora Lizete Samuel Natingue.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura da administradora Lizete Samuel Natingue que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Nayaka– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte três da sociedade Nayaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, n.º 138, próximo ao mercado de Mavalane, com capital social de dois mil meticais, matriculada sob NUEL 105004752, deliberaram o aumento do capital social e nomeação do administrador da empresa, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, nas cláusulas quatro, do capital social e quinta, administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Celso Domingos Matine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Celso Domingos Matine, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Ndindane Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de sete de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Ndindane Beverages, Limitada, tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, prédio n.º 32, nesta Cidade de Maputo, flat Fração Autônoma B, 2.º andar único, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ndindane Beverages, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, prédio n.º 32, nesta Cidade de Cidade de Maputo, flat Fração Autônoma B, 2.º andar único.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social:

- a) Exploração industrial e comercial de bebidas, refrigerantes, sumos, gelo e de água purificada, a partir de água potável;
- b) Comercialização, distribuição, logística, compra, venda directa ou qualquer forma de venda grossista e retalhista de tambores de água purificada e produtos complementares como dispensadores de água, puxadores, bombas de água, recipientes, entre outros;
- c) A importação, exportação, comercialização, distribuição, logística, compra, venda directa ou qualquer forma de venda grossista e retalhista de máquinas, peças sobressalentes e acessórios que de estações de purificação de água;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de *procurement* e logística de equipamentos e insumos no domínio de tratamento e purificação da água;
- e) Consultoria e gestão de sistemas de abastecimento de água públicos e privados;
- f) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a setenta

e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Ângelo Macuácua Cossa;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Soneru, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, reúne-se sempre que mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à senhora Cláudia Ângelo Macuácua Cossa como administradora e Graça Mondlane Macuácua como gerente, que desde já ficam nomeados administradores e gestor (a) da sociedade com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Cláudia Ângelo Macuácua Cossa.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkhuvu Ni Minkulungwana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679187, uma sociedade denominada Nkhuvu Ni Minkulungwana, Limitada, entre:

Primeiro: Arsénio Edgar Matlombe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263339J, emitido aos 19 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Bagamoyo, casa n.º 9 CEL.D, Quarteirão 33;

Segundo: Marília Olimpio Nhalingina, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504398665F, emitido aos 17 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho B, casa 89, Quarteirão 14;

Terceiro: Eleuteria Guilhermina Matlombe, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004917A, emitido aos 7 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Bagamoyo, casa n.º 33, quarteirão 33.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Nkhuvu Ni Minkulungwana, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais pelo país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Decoração de eventos, prestação de serviços, consultoria de etiqueta e boas maneiras, e marketing e relações públicas, arranjos de flores, assessoria, representação comercial de empresas nacionais e/ou estrangeiras nas áreas de venda de moveis e artigos decorativos, louça, vestuário e acessórios, bem como nas áreas sociais tais como:

- a) Decoração de todo o tipo de eventos sociais e corporativos;
- b) Consultoria de etiqueta, boas maneiras, marketing e relações públicas;
- c) Fornecimento e venda de móveis, louça e artigos decorativos, brinquedos;
- d) Prestação de serviços de limpeza, mestre de cerimónias, Disc Jockey, fotógrafo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todos e quaisquer actos de natureza lucrativa desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em três partes, onde quarenta por cento pertence a Arsénio Edgar Matlombe; quarenta por cento pertence a Marília Olimpio Nhalingina e vinte por cento a Eleuteria Guilhermina Matlombe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e diminuição do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja por parte dos sócios, apreciação e deliberação sobre o assunto, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção de suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso do total de votos

correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência da quota do sócio cessante, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedada à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avales ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

Seis) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Sete) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a qualquer momento independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pescamoz, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral datada de dois de Fevereiro do ano dois mil vinte e quatro da sociedade Pescamoz, Limitada, com o NUEL 100467143, foi deliberada a cessão de quotas, nomeadamente, a transmissão de uma quota no valor nominal de onze mil e oitocentos meticais, correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social detida pela sócia Afritex Ventures Limited a favor da Ntsele Global Foods, AC, e a transmissão de uma quota no valor nominal de oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, detida pelo sócio José Manuel Caldeira, a favor da Ntsele Global Foods, AC.

Assim, em consequência da cessão de quotas, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto e aditamento do número sete ao artigo décimo terceiro dos estatutos, que, nos termos do artigo 250 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 11.800,00MT, correspondente a 59% do capital social, pertencente à sócia DBA Ntsele Global Foods AC; e
- b) uma quota no valor nominal de 8.200,00MT, correspondente a 41% do capital social, pertencente à sócia DBA Ntsele Global Foods AC.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Para o período entre 2024 - 2028, ficam desde já nomeados como administradores Filipe Lobo e Mduduzi Ntsele.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se em vigor os artigos dos estatutos.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroleum Managers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 27 de Outubro de 2023, a sociedade Petroleum Managers, NUEL 101842010, sede sita no bairro Central, avenida Vladmir Lenine, n.º 461, cidade de Maputo, distrito Kampfumu, e uma sucursal na província de Maputo, Rua da Mozal, n.º 176, distrito de Boane.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

- a) KK Contabilidade & Consultoria, Limitada, uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Fátima Sulemane Haffejee, uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Planarq Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105014072, uma sociedade denominada Planarq Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Lívio João Matsinhe, residente na Avenida das FPLM, n.º 63, rés-do-chão, distrito Kamavota, com o NUIT 132589690, titular do Bilhete de Identidade n.º 110116066704M, emitido a 10 de setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de arquitetura de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Planarq Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, quarteirão 10, casa n.º 63, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social o exercício da profissão de engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Fernando Lívio João Matsinhe.

Dois) O arquitecto sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Fernando Lívio João Matsinhe.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Pure Diets Moçabique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de setembro de dois mil vinte e três, pelas nove horas, na sede social da empresa Pure Diets Moçabique, Sociedade Anónima, sita na localidade de Malengane, posto administrativo de Sabie, Moamba, Maputo província, matriculada sob o NUEL 100222191, representado por todos os acionistas, reuniram-se para a deliberação sobre a nomeação do novo administrador.

Em consequência dessa nomeação, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número mínimo de três membros. O número de administradores e os procedimentos aplicáveis à sua eleição e do presidente do conselho de administração serão conforme a deliberação da assembleia geral. Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais. O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, um director-geral e constituir mandatários. Compete, ainda, ao conselho de administração: propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões; organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e ao conselho fiscal junto com a documentação adequada e necessária; exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral. O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, em geral, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores. As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete

dias de expediente antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência grave ou este prazo e as formalidades da convocação sejam dispensados por maioria dos administradores presentes ou representados. É desde já nomeado para o cargo de representante legal da sociedade Semalaiappan Arumugam.

Está conforpme.

Matola, 21 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Safe Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito dias de dezembro de dois mil vinte e três, pelas nove horas e cinco minutos, se reuniram em sessão extraordinária os sócios da sociedade Safe Logistics Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua do Bagamoyo, n.º 186, terceiro andar, bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101557510, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), deliberaram sobre a cedência de quotas e inclusão de mais uma sócia da Safe Logistics Services, Limitada, onde o Bin Pang detinha 99% vai ceder 20% para Mirsa Marta de Sousa, alterando parcialmente os estatutos da empresa no artigo quarto. A assembleia geral também deliberou sobre o aumento do objecto social da empresa acrescentando deste modo as actividades de descascar, empacotar cocos e outros produtos, exportação de produtos, alterado desta forma o artigo terceiro do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) importação e exportação de bens, serviços de *procurement* para indústria e comércio, construção civil e pesca, assistência eletrónica em equipamento informático assim como intermediação em material de proteção e higiene no trabalho, descascar e empacotar coco e outros produtos para exportação;

- b) prestação de serviços de transporte, consultoria na indústria mineira, oleio, gás, produtos alimentares, processamento, embalagem e sua distribuição e afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Bin Pang, com 15.800,00MT, correspondentes a 79% do capital social;
- b) Huang Liping, com 200,00MT, correspondentes a 1% do capital social; e
- c) Mirsa Marta de Sousa, com 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Shisa Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de seis de março de dois mil vinte e quatro da sociedade Shisa Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Inhambane, Govuro, Save, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105020207, de 8 de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shisa Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Govuro, localidade de Save.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios;
- b) agricultura e pecuária;
- c) hotelaria e turismo;
- d) importações e exportações de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota, distribuído da seguinte forma: uma quota equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Corné Barnard, correspondente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Corné Barnard, podendo, sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SISMOC – Sistemas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105021100, uma sociedade denominada SISMOC – Sistemas Moçambique, Limitada.

Leonel Abel Langa, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na província de Maputo, Matola, bairro de Kongolote, quarteirão 24, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101177806F, emitido a 3 de março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de ora em diante a ser tratado por primeiro outorgante;

Estêvão Artur Charles, casado com Raquel Aissa Vilanculos Charles, sob comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito municipal Kalhamanculo, bairro Chamaculo A, rua Major Teixeira Pinto, n.º 262, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643335B, emitido a 22 de janeiro de 2020, de ora em diante a ser tratado por segundo outorgante;

Inês Carlos Come, moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxaquene, bairro da Mafalala, quarteirão 52, casa n.º 52, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205681620B, emitido a 25 de abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de ora em diante a ser tratada por terceira outorgante; e

Glória Carlos Chauque, moçambicana, solteira, maior, natural de Matola, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro da Machava, quarteirão 13, casa n.º 74, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100560711B, emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de ora em diante a ser tratada por quarta outorgante.

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á SISMOC – Sistemas Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kapfumu, no Bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene, n.º 352, primeiro andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestar serviços na área de informática e electrónica;
- b) prestar serviços na área informática: desenhos/concepções; instalação e manutenção de redes informáticas, consultoria; assistência técnica a todo o tipo de equipamentos informáticos;
- c) prestação de serviços electrónicos: desenho; consultoria; concepção; instalação de sistemas electrónicos de controlo de acessos; vídeos vigilância; detecção de incêndios; alarmes anti-intrusão; vedações pirométricas;

- d) reparação, manutenção e assistência técnica de todos os sistemas referenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e participação)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 3.700.000,00MT (três milhões e setecentos mil meticais), encontrando-se dividido em 4 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3.000.000,00,00MT (três milhões de meticais), equivalente a 81,08% do capital social, pertencente a Leonel Abel Langa;
- b) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 10,81% do capital social, pertencente a Inês Carlos Come;
- c) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 5,41% do capital social, pertencentes a Glória Carlos Chauque; e
- d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 2,70 % do capital social, pertencente a Estêvão Artur Charles.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir sociedades, ainda que tenham objectos diferentes desta sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo segundo outorgante, Estêvão Artur Charles, figurando director-geral, sendo-lhe conferidos os mais amplos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral da sociedade, excepto no respeitante a actos meramente funcionais ao decurso normal da sociedade, situação em que poderão ser assinados por qualquer um devidamente credenciado para tal função.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido nos termos da lei comercial em vigor.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Snow Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte de janeiro de dois mil vinte, na sociedade Snow Internacional Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100440520, Karan Kapoor e Premnath Kapoor deliberaram sobre aumentar o capital social de cinquenta mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social, ficou alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova recação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karan Kapoor, e outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Premnath Kapoor.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sulservices, Limitada

Certifico que, para o efeito de publicação de acta de dia doze de abril de dois mil vinte e três, pelas dez horas e na sede distrito de Boane, bairro de Chinonanquila, Rua de Estevel, n.º 111, reuniu-se em assembleia geral a sociedade Sulservices, Limitada, com NUEL 100112663, com capital social de 100.000,00MT, estando presentes os sócios: Gabriel Fenando Boa, com quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, Zarina Bica Bijal, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e Rui Hélder Job Magaia Chaluco, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, decidiu a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Nomeação dos gerentes da sociedade.

Aberta a sessão, iniciou-se com o primeiro de ponto e único da agenda, tendo a gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada aos dois sócios que ficam desde já nomeados sócios gerentes. É vedado aos gerentes obriga a sociedade fiancas, abanações, letras de favor e outros actos e contractos estranho ao objecto social.

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios ou pela assinatura de qualquer dos administradores ou ainda pelos procuradores, Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos por um gerente ou por qualquer pessoa por si delegada para o efeito, foi deliberado que ficam nomeados como sócios gerente os sócios Gabriel Fernando Boa e Zarina Bica Bijal, alterando assim o artigo quinto, ficando seguinte a nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a um sócio, que fica desde já nomeado o sócio maioritário Gabriel Fernando Boa. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abanações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio maioritário ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Não havendo mais nenhum ponto em discussão, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.
Maputo, 21 de Março de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

TJNC INT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi registada sob NUEL 105020566, a sociedade TJNC INT, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação TJNC INT, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede social para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir
da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social,
o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de cereais;
- b) treinamento de operadores de equipa-
mentos de minas, terraplanagem
e racs;
- c) manutenção, reparação, lubrificação
e lavagem de de equipamentos
de mineração e de terraplanagem;
- d) comércio a grosso e a retalho de mate-
rial escolar e de escritório;
- e) agronegócio, apicultura, aquacultura,
agricultura e pecuária;
- f) construção civil e vias de comunicação,
desenho arquitetónico;
- g) prestação de serviços na área de mine-
ração, do escritório e escolar;
- h) venda de equipamentos de mineração,
do escritório e escolar;
- i) restauração, jardinagem e paisagismo.
- j) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,
(cem mil meticais) correspondente ao valor
nominal de igual valor, dividido em duas quotas
iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de
40.000,00MT, correspondente
á 40% do capital social pertencente
ao sócio Tendai Creva Ferrão,
solteiro, maior, natural de Magoé,
de nacionalidade moçambicana,
residente na Cidade de Tete, Bairro
Chingodzi, portador do Bilhete de
Identidade n.º 050104212077B, de
20 de Julho de 2018, emitido pelo
Arquivo de Identificação da Cidade
de Tete, NUIT 105518196;
- b) uma quota no valor nominal de
60.000,00MT, correspondente
á 60% do capital social pertencente a
sócia Doris Azornu, solteira, maior,
natural de Ghana, nacionalidade
americana, portadora do Passaporte
n.º 674172177, emitido a 17 de
Novembro de 2021, pelos Serviços
de Migração dos Estados Unidos
da America, residente em Nova
Yorque.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Tendai Creva Ferrão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou ainda pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contractos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Trace Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registro das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 105019657, dia 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Itayi Norbert Chikumene, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º 03ZW00045172S.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Trace Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto os serviços de consultoria em gestão de empresas.

Dois) A sociedade tem como objeto os serviços de engenharia.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente uma quota e única quota: uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a cem por cento do capital social pertencente á sócio Itayi Norbert Chikumene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Yali Moz Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105018832 a sociedade Yali Moz Services Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Yali Moz Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Maquinino, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Serviços tradução e interpretação;
- b) Treinamento de idiomas;
- c) Revisão linguística e edição de textos, manuais, revistas e jornais;
- d) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- e) Fornecimento do material do escritório;
- f) Serviços de papelaria e gráfica;
- g) Fornecimento de consumíveis de informática;
- h) Fornecimento de acessórios de viatura, de máquinas e lubrificantes;
- i) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- j) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Alberto José Chouamba Marime, solteiro, maior, natural da Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro Macharote, titular do Bilhete de Identidade n.º 070107514278Q, de 31 de Agosto de 2023 e válido até 30 de Agosto de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação de Sofala, com o NUIT 135372269, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100. 000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Alberto José Chouamba Marime, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

ZR Teleconstruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019987, uma entidade denominada ZR Teleconstruções, Limitada, entre:

Zacarias Manuel Uamba, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Matola - A, solteiro, de 50 anos de idade, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100105775433M, emitido a 29 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Samuel João Rovicene Dambiane, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Bairro Djuba, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Clotilde Francisco Magaia, de 61 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838658Q, emitido a 4 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação ZR Teleconstruções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Bairro Djuba, Quarteirão 3, Casa n.º 349, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respetiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Prestação de serviços de construção de obras públicas e habitação abrangidas pela III classe.

Dois) Telecomunicações; correntes fortes e correntes fracas; instalações em vivendas; baixadas em vivendas; montagem de transformadores; rádio frequência – RF; Segurança electrónica; prestação de serviços e bens; importação e exportação; compra e venda de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Manuel Uamba;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Rovicene Dambiane.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes à realização do objeto social, que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, abrir e movimentar contas Bancárias e praticar todos os demais atos constantes do mandato está a cargo dos sócios Zacarias Manuel Uamba e Samuel João Rovicene Dambiane, desde já nomeados administradores e será obrigada pelas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT